



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RR

Processo: 21223.000139/2019-27**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21223.000139/2019-27****CONTRATO Nº: 19218447**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CONAB - RR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA, - SUREG/RR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, com sede localizada na Avenida Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-690, doravante denominada CONAB ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Regional Interino, **Sr. LEANDRO DE MORAIS MAIA** (Designado conforme Portaria nº 059/2021), e pela Gerente de Finanças e Administração Interina, **Srª. DYENE MENEZES** (Designada conforme Portaria 099/2021), e do outro lado a instituição CONTRATADA **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, CNPJ 02.777.249/0001-33, sediado na Avenida Cap. Júlio Bezerra, nº 363, CEP: 69.301-410, Boa Vista, Roraima, neste ato representada pela **Srª. RÔNIA DE OLIVEIRA VIEIRA BARKER**, brasileira, casada, exercendo a função de Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi - IEL/RR, portador da Cédula de Identidade RG nº 120378, inscrito no CPF sob o nº 585.704.382-49, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos dos autos do Processo n.º 21223.000139/2019-27, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, aprovado através de Declaração de Dispensa de Licitação nº 18773145, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, que deverá atuar em conjunto com a Superintendência Regional de Roraima da CONAB e instituições de ensino superior, para intermediar o **recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento** de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e seus Anexos (18077455), no que couber, e a Proposta da CONTRATADA (19217826) com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

1.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos de contratação regidos pelo presente processo administrativo.

1.4. O número de estagiários a serem contratados está limitado até 07 (sete) vagas de estágio disponibilizadas pela SUREG/RR, em conformidade com o Voto DIGEP nº 21, de 15 de junho de 2016, podendo ser distribuídas na Sede da Superintendência Regional de Roraima e sua Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR (UABOV) conforme conveniência da Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com este Contrato e as disposições do Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

3.3. Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo CONTRATADA e os respectivos prazos.

3.4. Veda-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Contrato, sendo a fusão, cisão ou incorporação admitidas somente com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços a contribuição institucional MENSAL de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por estagiário**.

4.1.1. Valor anual estimado do presente contrato de **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**, correspondente ao **limite máximo de 07 (sete) estagiários contratados**.

4.2. O número de estagiários previstos para contratação no Termo de Referência e nesta Cláusula não geram qualquer compromisso para a CONTRATADA, sendo reservado o direito de pagar os valores da contribuição institucional somente sobre o quantitativo de estagiários contratados no momento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, sendo incumbida a mesma da iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

5.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (§10 do Art. 500 do RLC - CONAB).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, se obrigam ao seguinte:

6.1.1. CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta.

II - Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio e relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

III - Promover as ações amplas de recrutamento e seleção de estagiários junto às Instituições de Ensino Superior, promovendo em conjunto os seguintes procedimentos:

a) Disponibilização em seu site na internet o anúncio das vagas, incluindo necessariamente um resumo da vaga, o perfil desejado do candidato, da lotação, informações sobre a empresa CONTRATANTE, carga horária, valores das bolsas e benefícios.

b) Confeccionar e distribuir nas instituições de ensino superiores conveniadas, material de divulgação relativo às vagas disponibilizadas pela CONAB.

c) Manter equipe de profissionais responsáveis pela recepção e recrutamento dos candidatos, disponível para sanar dúvidas e informar os candidatos sobre as vagas ofertadas pela CONAB.

IV - Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três) estudantes, para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação da CONTRATANTE.

a) Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.

b) Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regulamente os cursos nas instituições de ensino.

c) Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente, desde que tiver comprovadamente dado causa.

V - Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

VI - Informar imediatamente à CONTRATANTE, quando notificada pela Instituição de Ensino ou pelo estagiário, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

VII - Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

- VIII - Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, discriminando o quantitativo de estagiários efetivamente em exercício na CONAB.
- IX - Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONTRATANTE.
- X - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- XI - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- XII - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.
- XIII - Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- XIV - Manter matriz ou filial com escritório e preposto em Boa Vista/RR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada ao contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e rescisão dos estagiários.

6.1.2. **CONAB:**

- I - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio em conjunto com o Agente de Integração.
- II - Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio disponíveis de acordo com a quantidade prevista no presente Contrato e por conveniência da CONAB.
- III - Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, bem como o atendimento à reserva de 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.
- IV - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio, remetendo relatórios semestrais de avaliação de desempenho dos estagiários alocados.
- V - Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio, encaminhando os mesmos às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.
- VI - Emitir ou providenciar na área competente código de usuário e senha para acesso aos sistemas que serão utilizados nas atividades específicas do cargo.
- VII - Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- VIII - Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando, em conjunto com o Agente de Integração.

- IX - Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.
- X - Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, limitando o mesmo empregado para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente.
- XI - Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- XII - Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte ao estagiário.
- XIII - Efetuar o pagamento da contribuição institucional (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração.
- XIV - Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, às solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.
- XV - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- XVI - Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.
- XVII - Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por até cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- XVIII - Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, no mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do Agente de Integração e aceita pela CONAB, em favor da CONTRATADA.
- 7.2. Os valores constantes na Nota Fiscal/Fatura devem incluir apenas a contribuição institucional cobrada pela CONTRATADA por estagiário.
- 7.3. O valor das bolsas de estágio e demais benefícios serão pagos aos estagiários contratados diretamente através da folha de pagamento da CONAB, não cabendo intermédio da CONTRATADA, conforme orientações constantes na Comunicação Interna SURET nº 163 de 11 de agosto de 2018.
- 7.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.
- 7.5. A consulta ao SICAF, CEIS e CADIN, ou da documentação de regularidade fiscal correspondente, será realizada previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.
- 7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- 7.7. A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover o pagamento aos estagiários nas datas regulamentares.
- 7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. 8.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 169113, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0150022135, Nota de Empenho nº 2021NE000103-135587 (Sei nº 18800655).

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONAB realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de empregado a ser designado Fiscal do Contrato através de Ato de Superintendência, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização do objeto contratual, os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, na forma dos arts. 549 e 550 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

9.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerente a este objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no Capítulo IX - "Das sanções" - do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB:

- a) Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.
- b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB.
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
- f) Incorrer em inexecução contratual; ou

g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para remuneração da contratada até o 14º dia corrido, nos seguintes casos:

I - não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

II - a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicar as demais sanções previstas neste instrumento nos mesmos prazos e condições ora estabelecidos;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não atendidos (remuneração da contratada), no caso de ocorrer à inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC - NOC 10.901) e Lei nº 8.666/93;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Conab por um período não superior a dois anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre 18 que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

10.3. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Art 582 do RLC CONAB (NOC 10.901) e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar nos casos previstos pelo Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

11.3. Alterações nas necessidades, de acordo com as Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 ou normas internas da Companhia, bem como mudanças no cenário podem implicar ajustes nos quantitativos estimados, respeitados os valores unitários do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

12.1. Em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21223.000139/2019-27, ao Termo de Referência (18077455), seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, atualizada em 20 de dezembro de 2021 (Sei nº 19217826), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.901 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC – 10.901.

15.2. A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
- c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

16.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

16.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

16.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

16.1.8. Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Roraima, em Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e considerado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela Contratante:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG-RR

CNPJ: 26.461.699/0474-97

DYENE MENEZES

Gerente de Finanças e Administração

LEANDRO DE MORAIS MAIA
Superintendente Regional da Conab/RR

Pela Contratada:

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

CNPJ: 02.777.249/0001-33

RÔNIA DE OLIVEIRA VIEIRA BARKER
Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi - IEL/RR

Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Superintendente Regional Interino (a) - Conab**, em 21/12/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DYENE MENEZES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/12/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rônia de Oliveira Vieira Barker, Usuário Externo**, em 10/01/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19218447** e o código CRC **60BBC69F**.

Referência: Processo nº.: 21223.000139/2019-27

SEI: nº.: 19218447